



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/100224/2018
Data	26/11/2018
Paginas	135
Total	510.2131,-0

Processo nº:	E-12/003/100224/2018
Data de Autuação:	26/11/2018
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de janeiro de 2019.
Sessão Regulatória:	19 de dezembro de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da CAJ-818/18¹, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba informa que “em conformidade com o previsto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.616 de 13 de agosto de 2015, irá aplicar a quarta parcela de reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2019”.

Às fls.09, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 730/2018, por meio do qual a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 139/2017², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido “A parcela incide sobre a estrutura tarifária imediatamente anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de janeiro de 2019 conforme estabelecido na Deliberação nº 2616/2015”.

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer no sentido de “o reajuste de 01/12/2018, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão foi suspenso, tendo em vista a decisão judicial expressa nos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama. Assim, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial acima referenciada o reajuste estará suspenso”.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 119/2018 foi dada à Concessionária Águas de Juturnaíba a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

¹ Fls. 05/06.

² Fls. 12/13.

³ Fls. 14.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CEP: 20.901-000
Processo: E-12/003/100324/2018
Data: 26/11/2018
Pasta: A 50.2134-2
REGISTRAÇÃO
C - 12/003/100324 2018
176

"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento dos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária ré deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas futuras dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de exsgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. Isso posto, determino in limine que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ore pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)" (grifo nosso)

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi **cassada a liminar que impedia o reajuste de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**, conforme destacamos abaixo:

"Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. **Cassação da decisão judicial na parte que deferiu a liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**".

Após o recebimento da CAJ – 806/19 determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 137/2019 se manifestou da seguinte forma: "Sugerimos a homologação do realinhamento tarifário de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), para vigorar a partir de 01/01/2019, considerando-se a cassação da medida liminar, conforme tal ela a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E-12/003/100224-2018
 Data 26/11/2018 Fls. 131
 Fls. 131 - 100.2134-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		jan/20	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCr	Deliberação	
	IPCo	Agenersa	
	IGP-DIn	Nº 2616/2015	
	IGP-Dlo	Revisão	
	Del. AGENERSA	Tarifária	
	585/2010	4,3400%	
TIPO DE MEDIDA	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tarifa/jan/20
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	3,89
		0 - 10	7,73
		11 - 15	9,93
		16 - 25	14,82
		26 - 35	18,54
	COMERCIAL	36 - 45	23,77
		46 - 55	29,09
		56 - 65	36,98
		> 65	44,97
	INDUSTRIAL	0 - 10	19,70
		11 - 20	24,58
		21 - 30	39,24
	PÚBLICA	> 30	62,23
		0 - 20	39,73
		21 - 30	49,55
		> 30	62,23
		0 - 20	11,07
		21 - 30	16,52
		> 30	25,77

Ato Continuo a Procuradoria da AGENERSA se manifestou no sentido de "Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual de 4,3400% a vigorar a partir de 01/01/2020.

Através da CAJ - 848/19 , fls.119/120, a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Noticia), sobre a nova estrutura tarifária.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 186/2019, esta relatoria comunica à Delegatária aceita da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.


 Silvio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro - Relator



LEI ESTADUAL
 E-12/003/00224-2018
 26/11/18 136
 fo 610-2134-2

Processo nº.:	E-12/003/100224/2018
Data de Autuação:	26/11/2018
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de janeiro de 2019.
Sessão Regulatória:	19 de dezembro de 2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da CAJ-818/18¹, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba informa que “em conformidade com o previsto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.616 de 13 de agosto de 2015, irá aplicar a quarta parcela de reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2019”.

Às fls.09, consta o OF. AGENERSA/SECEX nº 730/2018, por meio do qual a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 139/2017², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido “A parcela incide sobre a estrutura tarifária imediatamente anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de janeiro de 2019 conforme estabelecido na Deliberação nº 2616/2015”.

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer no sentido de “o reajuste de 01/12/2018, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão foi suspenso, tendo em vista a decisão judicial expressa nos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama. Assim, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial acima referenciada o reajuste estará suspenso”.

Através do OF. AGENERSA/CODIR/SS nº 119/2018 foi dada à Concessionária Águas de Juturnaíba a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

b7

¹ Fls. 05/06.

² Fls. 12/13.

³ Fls. 14.



ICD ESTADUAL
C-12/D0 (102324-2011)
2010/2011 135
Do 10.2194-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento aos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos *periculum in mora e fumus boni iuris* autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária ré deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas faturas dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de esgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. Isso posto, determino *in limine* que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)" (grifo nosso)

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi cassada a liminar que impedia o reajuste de água e esgoto a partir do mês de 2018 e a determinação para que a Concessionária discriminasse nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviço de água e de esgoto, separadamente, conforme destacamos abaixo:

"Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. Cassação da decisão judicial na parte que deferiu a liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018 e a determinação para que a Concessionária discrimine nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviço de água e de esgoto, separadamente".

Há de salientar que, a Décima Sexta Câmara Cível através do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 analisou a Tutela Provisória pleiteada pelo autor, com efeitos aos demais réus, para que:



PROJETO ESTADUAL
E-12/003/100224 12018
26/11/2018 1143
X 510-2134-2

- a) se abstenha de efetuar reajustes em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até maio de 2019, sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinando ao meio ambiente;
- b) discrimine nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviços de água e de esgoto, separadamente;
- c) apresente aos usuários, nos seis boletos mensais seguintes, a relação de valores pagos por cada usuário a título de serviço de esgoto (o menos desde 2013);
- d) se abstenha de autorizar a cobrar ou cobrar valor a título de esgoto, ou na proporção de qualquer reajuste, a consumidores que não tenham em suas residências ligadas à rede pública de esgotamento sanitário que opere em sistema separador absoluto.

Por unanimidade foi decidido em dar parcialmente provimento ao recurso para reformar em parte a decisão agravada, a fim de excluir as obrigações constantes nos itens "a" e "b" e manter as obrigações determinadas nos itens "c" e "d" apenas em benefício dos consumidores que não tenham suas residências ligadas ao sistema de esgotamento sanitário vigente, por ausência de disponibilização deste.

Após o recebimento da CAJ - 806/19 determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 137/2019 se manifestou da seguinte forma: *"Sugerimos a homologação do realinhamento tarifário de 4,3400 (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), para vigorar a partir de 01/01/2019, considerando-se a cassação da medida liminar."*

Ato Continuo a Procuradoria da AGENERSA se manifestou no sentido de *"Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual de 4,3400% a vigorar a partir de 01/01/2020."*

Através da CAJ - 848/19 , fls.119/120, a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Notícia), sobre a nova estrutura tarifária, todavia, faz necessário uma nova publicação em jornais de grande circulação, tendo em vista, que a Concessionária publicou um reajuste de 16,91% incluindo o reajuste relativo a dezembro/2019 o que será analisado em momento oportuno.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 09/12/2019, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja concedido o referido reajuste.

Desta forma, após todos os documentos acostados nos autos, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:



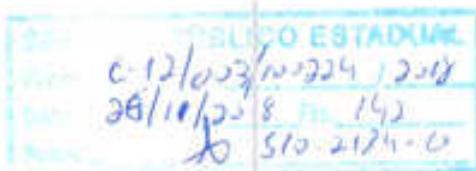
PÚBLICO ESTADUAL
0-10/013/100224 / 2012
36/11/2018 fl. 141
JO. SIE. 2134-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba pratique o reajuste tarifário no percentual de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quarta parcela do ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015, até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, a vigorarem a partir de 30 (trinta) dias após a publicação em jornais de grande circulação, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		jan/19	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	Deliberação Ag.enersa Nº 2616/2015	
	IPCo	Revisão Tarifária	
	IGP-DIn		
	IGP-Dlo		
	Del. AGENERSA 585/2010		
	4,3400%		
TIPO DE MEDIDA	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tarif. jan/19
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	5,89
		0 - 10	7,73
		11 - 15	9,93
		16 - 25	11,82
		26 - 35	13,54
		36 - 45	21,77
		46 - 55	21,09
	56 - 65	30,98	
	> 65	41,97	
	COMERCIAL	0 - 10	10,70
11 - 20		24,58	
21 - 30		31,24	
> 30		61,23	
INDUSTRIAL	0 - 20	30,73	
	21 - 30	41,55	
	> 30	61,23	
PÚBLICA	0 - 20	11,07	
	21 - 30	16,52	
	> 30	21,77	

- No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.
- Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.
- Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quarta parcela do ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015.
- Determinar que a CAPET verifique as demais compensações que deverão ser analisadas na Quarta Revisão Quinquenal.

É o voto


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



BEM VINDO AO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/100224/2018
 Data: 26/11/2018 pg. 143
 Série: 317-2134-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4027

, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR
DE 01 DE JANEIRO DE 2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100224/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba pratique o reajuste tarifário no percentual de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quarta parcela do ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015, até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, a vigorarem a partir de 30 (trinta) dias após a publicação em jornais de grande circulação, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		jan/19	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	Deliberação Agenersa Nº 2616/2015 Revisão Tarifária 585/2010	4,3400%
	IPCo		
	IGP-DIn		
	IGP-Dlo		
	Del. AGENERSA 585/2010		
TIPO DE MEDIÇÃO		FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tarifa/jan/19
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	3,89
		0 - 10	7,73
		11 - 15	9,93
		16 - 25	14,82
		26 - 35	18,54
		36 - 45	23,77
		46 - 55	29,09
		56 - 65	36,98
		> 65	44,97
	COMERCIAL	0 - 10	19,70
		11 - 20	24,58
		21 - 30	39,24
		> 30	62,23
	INDUSTRIAL	0 - 20	39,73
		21 - 30	49,55
		> 30	62,23
	PÚBLICA	0 - 20	11,07
		21 - 30	16,52
		> 30	25,77

Art. 2º - No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1º Vara Civil da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.

Art. 3º Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Civil por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.

Art. 4º - Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento da obrigações contidas no artigo anterior.

Art. 5º- Determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento), referente à quarta parcela do ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015.

Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique as demais compensações que deverão ser analisadas na Quarta Revisão Quinquenal.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617


Vogal